



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

REGULAMENTO ELEITORAL

(nos termos e para os efeitos do art. 33º do Decreto-Lei nr. 248-B/2008 de 31/12)

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de ___/___/___

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco (adiante designada por APUDD).
2. Rege-se pelos preceitos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do Regime Jurídico das Federações Desportivas dotadas de utilidade pública desportiva, das demais leis aplicáveis ao desporto federativo e dos Estatutos da APUDD.



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

Artigo 2º

PROCESSO ELEITORAL

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da APUDD na internet.

Artigo 3º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- A. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- B. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- C. Dirigir o acto eleitoral;
- D. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. São elegíveis para os órgãos da APUDD os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da associação, nem hajam sido punidos por infrações de



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra a APUDD, património desta, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2. Não são elegíveis indivíduos que:

2.1. Tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;

2.2. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo ou que tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2.3. Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 5º

CADERNO ELEITORAL

1. Para as eleições dos órgãos sociais da APUDD todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da APUDD na internet e divulgado dez dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3. Em caso de omissões ou incorreções, o caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6º

REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral;
2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser enviada para o Presidente da Assembleia Geral, por correio ou por via eletrónica, acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respectivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

Artigo 7º

APRECIAÇÃO DAS LISTAS

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3, do artigo 6º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, será notificada por escrito o respectivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

- A. A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais e nos Estatutos;
- B. Havendo irregularidades na apresentação de listas, as mesmas não serem supridas no prazo estipulado nº 2 do presente artigo.

Artigo 8º

BOLETINS DE VOTO

- 1. Os boletins de voto são eletrónicos, elaborados e disponibilizados numa plataforma de votação eletrónica, e deles constam a designação das listas concorrentes.
- 2. O boletim de voto pode ser consultado no sistema de votação eletrónico e a sua utilização só é possível no período da votação.

Artigo 9º

VOTAÇÃO

- 1. O exercício do direito de voto é feito de forma remota através da plataforma informática de suporte ao voto eletrónico.
- 2. Durante o período definido para a votação, o associado deve identificar-se através das credenciais de autenticação, com os dados de acesso (únicos por votante), que lhe forem disponibilizadas no endereço de e-mail que consta do caderno eleitoral.
- 3. Nesse endereço o associado recebe um link para página na Internet onde é disponibilizado o acesso à plataforma de votação eletrónica, bem como instruções de utilização da mesma. Nessa mesma página, é disponibilizada ainda informação atualizada referente ao período de votação.



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

4. No momento da votação, a plataforma eletrónica assegura que os elementos introduzidos correspondem a um associado validamente inscrito.
5. Uma vez autenticado, o votante fica apto a iniciar o processo de votação.
6. Após o processo de autenticação, o votante tem acesso aos boletins de voto, onde em cada boletim pode sinalizar um voto expresso na lista que pretende eleger, deixar o mesmo em branco ou anular o voto.
7. Posteriormente, o sistema apresenta ao votante, para confirmação, um quadro com o resumo da sua votação, com possibilidade de alteração e submissão da mesma.
8. Finalizada a submissão da votação, o exercício de voto fica concluído com a apresentação no ecrã de confirmação de que o voto foi regularmente introduzido na urna e contado, sendo adicionalmente remetido um e-mail de confirmação para o votante.
9. Cada voto é depositado em urna eletrónica, cifrado, sem qualquer relação com o respetivo votante e mantendo-se inacessível até ao início dos procedimentos de escrutínio.
10. Os votos eletrónicos são, automaticamente, descarregados no respetivo caderno eleitoral eletrónico, sendo depois contabilizados pela Assembleia Eleitoral.

Artigo 10º

RECLAMAÇÕES

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do acto eleitoral.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 11º

CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

Artigo 12º

RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio na internet da APUDD.
2. Os órgãos Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho Jurisdicional e Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias e possuir um número ímpar de elementos;
3. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Conselho jurisdicional e Conselho de Disciplinar.
4. Para o órgão, Presidente da APUDD, será eleito o candidato que obtiver mais votos.



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

5. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 13º

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da APUDD será deles informado juntamente com a acta da assembleia eleitoral respectiva.

Artigo 14º

TOMADA DE POSSE

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 15º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Eleitoral é composta por 30 delegados que representam os Clubes Desportivos,



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

as Associações, os Clubes de Praticantes e os Associados efetivos da APUDD.

2. O número de delegados eleitores é o seguinte:

A. Representantes de Clubes Desportivos e Associações: 21 Delegados;

C. Representantes dos Clubes de Praticantes e Atletas/Praticantes: 9 delegados;

3. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

4. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos.

5. A eleição dos delegados realizar-se-á durante o último semestre do último ano do mandato dos órgãos da APUDD.

6. São condições gerais de elegibilidade para delegado à Assembleia Geral os previstos no art. 4º do presente Regulamento.

7. Só podem ser eleitos como delegados, pelos seus pares, os praticantes, praticantes competidores, que tenham pelo menos um ano completo de inscrição na APUDD, na respetiva qualidade, e cuja inscrição se mostre revalidada à data da candidatura.

8. A não revalidação, pelos delegados, da inscrição na APUDD, na respetiva qualidade, durante o exercício dos respetivos mandatos, determina a perda do mandato.

Artigo 16º

ELEIÇÕES DOS DELEGADOS

1 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os clubes e associações, os respetivos representantes, regularmente inscritos ou revalidados na APUDD.

2 - Os delegados representantes dos clubes ou associações têm os seguintes votos:



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

- a) Por cada vinte praticantes inscritos na época anterior – 3 votos;
 - b) Pela existência de medalha em campeonato nacional na época anterior – 1 voto por cada medalhas.
3. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes, com direito a um voto cada, os praticantes inscritos ou revalidados nessa qualidade perante a APUDD no ano anterior ao do da eleição.

Artigo 17º

VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido no presente Regulamento para delegados dos clubes, associações e dos atletas/praticantes.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Assembleia Geral procederá a marcação de nova reunião sucessivamente até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Sendo que em as reuniões previstas no n.º4 os candidatos poderão apresentar a sua candidatura na Assembleia Geral Eleitoral, no ponto destinado a esse fim.

Artigo 18º

SUBSTITUIÇÃO DOS DELEGADOS



APUDD

Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco

Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo candidato a delegado que obteve maior votação e que não chegou a ser eleito.

Artigo 19º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a atribuição de Utilidade Pública Desportiva à APUDD.